



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues - BA

Quinta-feira • 25 de maio de 2017 • Ano III • Edição Nº 925



QR CODE

SUMÁRIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017)	2
AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017)	2
DECISÃO DE RECURSO (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017)	3
GABINETE DO PREFEITO	7
ATOS OFICIAIS	7
DECRETO (Nº 242/2017)	7
DECRETO (Nº 243/2017)	10

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

GESTOR: PAULO CESAR BAHIA FALCÃO

<http://pmameliarodriguesba.imprensaoficial.org/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL -

ÓRGÃO/SETOR: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017)

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL DE N º 021/2017**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES torna público que abriu Licitação na modalidade Pregão Presencial no 021/2017, para fornecimento de Insulina Lantus para atender a pacientes que fazem uso contínuo, conforme Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Anexo I, a ser realizada no dia 06 de Junho de 2017, às 10:30 (dez horas e trinta minutos), Edital e Anexos disponíveis na sede da Prefeitura Municipal, à Av. Justiniano Silva nº. 98, Centro, CEP 44.230-000. Amélia Rodrigues. Maiores informações pelo Tel: (75) 32442-4600. E-mail licitação.pmar2017@gmail.com. Amélia Rodrigues – BA, 23 de Maio de 2017. Wilma de Brito Gonçalves Menezes – Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017)

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL DE N º 024/2017**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES torna público que abriu Licitação na modalidade Pregão Presencial no 024/2017, para aquisição de fardamentos para atender aos agentes de trânsito e a guarda Municipal de Amélia Rodrigues - BA, conforme especificações constantes no Anexo I, a ser realizada no dia 06 de Junho de 2017, às 13:00 (treze) horas, Edital e Anexos disponíveis na sede da Prefeitura Municipal, à Av. Justiniano Silva nº. 98, Centro, CEP 44.230-000. Amélia Rodrigues. Maiores informações pelo Tel: (75) 32442-4600. E-mail licitação.pmar2017@gmail.com. Amélia Rodrigues – BA, 23 de Maio de 2017. Wilma de Brito Gonçalves Menezes – Pregoeira.

DECISÃO DE RECURSO (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

DECISÃO

PROCESSO Nº 189/2017

Chamada Pública nº 001/2017

Recorrentes:

ASSOCIAÇÃO DOS HORTICULTORES E PRODUTORES RURAIS DE TANQUE DE SENZALA (AHPRTS)

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE HORTIFRUTI ORGÂNICO DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE (APHOCJ)

Trata-se de recursos interpostos pela *ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE HORTIFRUTI ORGÂNICO DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE (APHOCJ)* e *ASSOCIAÇÃO DOS HORTICULTORES E PRODUTORES RURAIS DE TANQUE DE SENZALA (AHPRTS)* em razão de divergência instaurada no âmbito da Chamada Pública nº 001/2017, acerca da prioridade dos grupos formais quanto ao seu território para fins de seleção do beneficiário. O certame foi suspenso por decisão deste Presidente da COPEL diante dos questionamentos formulados concedendo-se oportunidade para que os interessados apresentassem suas respectivas razões recursais.

O Recurso apresentado pela *ASSOCIAÇÃO DOS HORTICULTORES E PRODUTORES RURAIS DE TANQUE DE SENZALA (AHPRTS)*, além de apócrifo e sem qualquer documentação apta a demonstrar a legitimidade daquele que seria o subscritor da peça recursal, é ainda carente de causa de pedir recursal e tem como pretensão o genérico pedido de que “o recurso seja processado a nosso favor” desincumbindo-se, portanto, de indicar fato(s) ou ato(s) que sirva(m) a fundamentar sua insurgência e conseqüente pedido ou finalidade do recurso limitando-se tão somente a transcrever dispositivos da Resolução CD/FNDE nº 26, de tal modo que se torna inviável até mesmo conhecer do recurso já que ausente a própria pretensão recursal.

Por sua vez, o Recurso da *ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE HORTIFRUTI ORGÂNICO DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE (APHOCJ)* se insurge contra a habilitação da outra Recorrente, a “*AHPRTS*”, na Chamada Pública nº 001, ao argumento, em resumo, de que não teriam sido cumpridas as exigências editalícias para sua habilitação, notadamente aquelas relacionadas à prioridade dos grupos formais quanto ao seu território de atuação. Ao fim, postula o provimento do recurso para que a “*AHPRTS*” seja excluída como forma de atender aos itens 03 e 05 do Edital da Chamada Pública nº 001/2017.

Não há como acolher as razões do recurso da “*APHOCJ*” quanto à exclusão da “*AHPRTS*” do certame ou mesmo a declaração de sua inabilitação por questões relacionadas ao seu território de atuação. A controvérsia existente no caso concreto não diz respeito à habilitação de um ou de outrem, eis que os requisitos de habilitação, em se tratando de grupos formais, são aqueles



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

constantes no rol taxativo elencado nos incisos I a VIII do item 3.3 do Edital que regulamenta a aludida Chamada Pública, de tal modo que, sendo atendidas tais exigências – e somente estas, sob pena de violação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório –, como de fato foram atendidas tanto pela “APHOCJ” como pela “AHPRTS”, não há que se falar em exclusão, não participação ou inabilitação de qualquer dos participantes já que cumpridos os requisitos para habilitação.

Nestes termos, não há que se falar em desatendimento aos itens 03 e 05 do Edital como pressuposto a ensejar a exclusão de qualquer participante como assegura a Recorrente “APHOCJ”, pois, se de um lado, no item 03 e seus desdobramos não há referência alguma, que ostente requisito de habilitação, relacionando-se ao território de atuação, de outro, o item 05 diz respeito exclusivamente aos critérios de seleção dos beneficiários por meio de um dada ordem de prioridade, esta sim, relacionada direta e necessariamente ao território de atuação, nos termos da regulamentação imposta pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015.

A propósito disso, assim dispõe o art. 25 da Resolução CD/FNDE nº 26, cuja redação é a mesma dos itens 5.1 e 5.2 da Chamada Pública em questão:

Art.25 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

Como se vê, o território de atuação dos grupos de projetos trata-se de critério de seleção, que utiliza como parâmetro a priorização e/ou preferência de uns em detrimento de outros, de tal modo que o Grupo LOCAL, conforme o inciso I do § 1º do art. 25 expressamente indica, prefere a qualquer outro grupo de projetos de fornecedores.

Assentada tais premissas cumpre então identificar, no caso concreto, qual a “modalidade” de grupo de projeto ostentada pelos grupos participantes da presente Chamada Pública a partir do que se definirá a ordem de prioridade para seleção.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Muito embora o art. 25 da *Resolução CD/FNDE nº 26* (tal como os itens 5.1 e 5.2 da Chamada Pública) estabeleça os critérios de seleção priorizando grupos a partir de seu território de atuação (*local; rural; grupo do estadual; grupo do País*), o enquadramento em tais modalidades e a definição da ordem de prioridade de seleção, devem observar a Política Territorial adotada pelo Estado a que pertencem os grupos formais em disputa.

Sobre essa questão, a *Lei Estadual nº 13.214/2014* estabeleceu os princípios, as diretrizes e os objetivos da Política de Desenvolvimento Territorial do Estado da Bahia, que adotou a *Territorialidade por Identidade* como parâmetro de divisão territorial, de tal modo que, ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Territorial – CEDETER atribuiu-se a competência para criar e modificar tais territórios quanto à sua extensão e composição (art. 1º, §2º c/c art. 7º e inciso VIII do art. 8º, todos da *Lei Estadual nº 13.214/2014*).

No caso em análise, evidentemente que não restariam dúvidas se presente na disputa um grupo formal pertencente ao próprio Município de Amélia Rodrigues, pois este seria aquele a ostentar, por razões óbvias, a condição de fornecedor local em detrimento de qualquer outro grupo pertencente a Município diverso, pois a territorialidade para fins de seleção não comportaria nenhuma discussão.

Contudo, no caso em concreto existe um grupo formal oriundo do *Município de Santo Amaro* e outro grupo formal oriundo do *Município de Conceição do Jacuípe*, respectivamente integrantes dos Territórios *Reconcavo* e *Portal do Sertão*, sendo este último o mesmo Território a que pertence o Município de Amélia Rodrigues, segundo prevê a Política Territorial adotada pelo Estado da Bahia e vigente para o ano de 2017 que, como já dito, adota o critério da Territorialidade por Identidade.

Nestes termos, sendo o critério de seleção a prioridade de determinados grupos em detrimento de outros a partir dos *territórios de atuação* de cada um deles hierarquicamente considerados (*local; rural; grupo do estadual; grupo do País*), é forçoso reconhecer que eventual grupo formal pertencente a Município que integre o Território do *Portal do Sertão* ostenta a condição de fornecedor local para os fins desta Chamada Pública de modo a preterir qualquer outro grupo formal pertencente a Município que integre território diverso.

Desta forma, ausente grupo formal pertencente ao Município de Amélia Rodrigues, a *ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE HORTIFRUTI ORGÂNICO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE (APHOCJ)*, pretere a *ASSOCIAÇÃO DOS HORTICULTORES E PRODUTORES RURAIS DE TANQUE DE SENZALA (AHPRTS)* e qualquer outro grupo formal pertencente a território diverso, na ordem de prioridade para seleção que foi instituída pelo art. 25, §1º, inciso I da *Resolução CD/FNDE nº 26*, de 17 de junho de 2013.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Com isso conclui-se que os requisitos de habilitação, em se tratando de grupos formais, são aqueles constantes no rol taxativo elencado nos incisos I a VIII do item 3.3 do Edital que regulamenta esta Chamada Pública, inexistindo, portanto, requisitos de habilitação que levem em consideração a territorialidade da atuação dos grupos formais de modo a inabilitar ou excluir um ou outro grupo formal por este critério que é, entretanto, indispensável, na forma da normativa aplicável, para fins de prioridade de seleção dos beneficiários.

Desta forma, NÃO CONHEÇO do Recurso apresentado pela *ASSOCIAÇÃO DOS HORTICULTORES E PRODUTORES RURAIS DE TANQUE DE SENZALA (AHPRTS)* dada a ausência de causa de pedir e pedido recursais e CONHEÇO do Recurso apresentado pela *ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE HORTIFRUTI ORGÂNICO DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE (APHOCI)* e no mérito NEGO-LHE provimento quanto ao pedido de exclusão do participante "AHPRTS" desta Chamada Pública nº 001/2017 pelas razões já apresentadas, **determinando, ainda, o prosseguimento do feito com a designação de Sessão Pública para continuidade dos trabalhos referente a este certame para o dia 30/05/2017 às 09:00hs na Sala da Comissão de Licitação na Av. Justiniano Silva, 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.**

Publique-se.

Amélia Rodrigues, 25 de Maio de 2017.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rogério Costa Ribeiro

Presidente

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 242/2017)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

DECRETO MUNICIPAL Nº 242, DE 25 DE MAIO DE 2017.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO

“LOTEAMENTO POPULAR VIVA VIDA”,

DE PROPRIEDADE DA SÓLIDA NEGOCIOS

IMOBILIARIO E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP

O PREFEITO MUNICIPAIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES, Estado da Bahia,
no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam a provados os projetos do **LOTEAMENTO POPULAR VIVA VIDA**, localizado no Município de Amélia Rodrigues.

Art. 2º - O referido loteamento possui as seguintes características:

- a) 20 (vinte) quadras, divididas em 487 (quatrocentos e oitenta e sete lotes) comerciais, que perfazem a **área total de 98.559,73 m² (noventa e oito mil, quinhentos e cinquenta e três e setenta e três metros quadrados);**
- b) Área dos Lotes, perfazendo uma área de **73.764,67 m² (setenta e três mil, setecentos e sessenta e cinco e sessenta e sete metros quadrados);**
- c) Áreas Públicas/Institucional, perfazendo a área de **24.795,06 m² (vinte e quatro mil, setecentos e noventa e cinco, e seis metros quadrados);**

Art. 3º - A aprovação do loteamento dá-se segundo as normas estabelecidas na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

1979, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999 e demais leis aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – Cumpridas as formalidades pertinentes, a **SOLIDA NEGOCIO IMOBILIARIO E EMPREENDIMENTO LTDA – EPP**. Deverá efetuar o registro do loteamento na Circunscrição Imobiliária competente, nos termos de Lei Federal nº 6.766/79.

Parágrafo Segundo – Ficam incorporadas ao Patrimônio Público Municipal a área descrita como “Área Pública/Institucional”.

Art. 4º - A proprietária do empreendimento imobiliário, **SÓLIDA NEGOCIO IMOBILIARIO E EMPREENDIMENTO LTDA – EPP**, executará todas as obras relativas ao meio-fio com sarjeta, constante no projeto, conforme cronograma de execução de infraestruturas apresentado.

Art. 5º - As áreas públicas destinadas a Equipamento Público deverão ser entregues à Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues.

Art. 6º - A loteadora deverá obter, complementarmente, junto aos órgãos Federais e Estaduais as autorizações ou licenças, antes das obras que elas necessitem.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

Art. 7º - A loteadora fica obrigada a promover a juntada aos autos do comprovante de pedido de registro do empreendimento junto ao Registro Imobiliário competente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da presente data, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES, 25
DE MAIO DE 2017.**

PAULO CESAR BAHIA FALCÃO

PREFEITO

DECRETO (Nº 243/2017)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

DECRETO MUNICIPAL Nº 243, DE 25 DE MAIO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO
“LOTEAMENTO POPULAR MILTON AMORIM”,
DE PROPRIEDADE DA ETHIKOS ENGENHARIA
E CONSTRUÇÕES LTDA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES, Estado da Bahia,
no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam aprovados os projetos do **LOTEAMENTO POPULAR MILTON AMORIM**, localizado no Município de Amélia Rodrigues.

Art. 2º - O referido loteamento possui as seguintes características:

- a)** 09 (nove) quadras, divididas em 145 (cento e quarenta e cinco lotes) comerciais, que perfazem a **área total de 43.560,00 m² (quarenta e três mil, quinhentos e sessenta metros quadrados)**;
- b)** Área dos Lotes, perfazendo uma área de **28.390,00 m² (vinte e oito mil, trezentos e noventa metros quadrados)**;
- c)** Áreas Públicas/Institucional, perfazendo a área de **15.170 m² (quinze mil, cento e setenta metros quadrados)**;

Art. 3º - A aprovação do loteamento dá-se segundo as normas estabelecidas na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

1979, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999 e demais leis aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – Cumpridas as formalidades pertinentes, a **ETHIKOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.** Deverá efetuar o registro do loteamento na Circunscrição Imobiliária competente, nos termos de Lei Federal nº 6.766/79.

Parágrafo Segundo – Ficam incorporadas ao Patrimônio Público Municipal a área descrita como “Área Pública/Institucional”.

Art. 4º - A proprietária do empreendimento imobiliário, **ETHIKOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, executará todas as obras relativas ao meio-fio com sarjeta, constante no projeto, conforme cronograma de execução de infraestruturas apresentado.

Art. 5º - As áreas públicas destinadas a Equipamento Público deverão ser entregues à Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues.

Art. 6º - A loteadora deverá obter, complementarmente, junto aos órgãos Federais e Estaduais as autorizações ou licenças, antes das obras que elas necessitem.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

Art. 7º - A loteadora fica obrigada a promover a juntada aos autos do comprovante de pedido de registro do empreendimento junto ao Registro Imobiliário competente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da presente data, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES, 25
DE MAIO DE 2017.**

PAULO CESAR BAHIA FALCÃO

PREFEITO